**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES COMPLEMENTAR**

A presente licitação trata da **“Contratação de Empresas especializadas para a reforma e adequação da cobertura da torre norte do IFRS do Campus Porto Alegre”**. que visa possibilitar a ampliação dos espaços para atividades dos alunos, com a maior oferta de vagas e novos cursos.

O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total R$ R$ 600.00,00 (seiscentos mil reais). Para fins de classificação do vencedor do certame será considerado aquele que ofertar o maior desconto.

Um dos pontos que cabe ser esclarecido é a previsão de subcontratação ou não.

Preliminarmente definiu-se que é vedada a **SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO**, bem como **DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO PROJETO**. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 20% do projeto já especificado no projeto básico, somente com a prévia aprovação da contratante.

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade, razão pela qual definimos no edital que somente a parte elétrica poderia ser realizada por outra empresa. Somos conhecedores das práticas de mercado e identificamos que as empresas de obras têm recorrido a empresas especializadas para a execução deste tipo de projeto o que garante ganho em qualidade e em redução de custos para a contratada e por consequência para o setor público. Veja que a empresa não precisa ter em seu quadro um conjunto de profissionais podendo utilizar de mão de obra vinculada a outra empresa.

Sobre a subcontratação como regra geral é necessário que haja previsão clara no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação como especificamos no Projeto Básico e edital, bem como deve restar estabelecido no certame a motivação e o interesse público, a prévia autorização da Administração, as especificações dos serviços a serem subcontratados e prazos, bem como o percentual máximo que poderá ser subcontratado, elementos que estão especificados no projeto básico e no projeto executivo.

Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... **o princípio da motivação exige que a** Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Optamos pela abertura da possibilidade da subcontratação da instalação de clarabóias em razão de sua importância na obra, para ter um nível maior de expertise em sua fabricação e execução, como especificado em caso de terceirização no projeto básico.

Em nosso entendimento ao contratar uma empresa especializada se terá uma garantia ainda maior que todas suas instalações estarão de acordo com as NBRs. A empresa especializada seguirá de forma mais correta o projeto realizado, optando pelos materiais de melhor qualidade e com as melhores tecnologias existentes, mais atuais, assim teremos um melhor controle e garantia de que o que foi feito é o que está projetado, portanto podemos ter o conhecimento de tudo que está no “esqueleto” da nossa obra, conhecimento o qual é muito importante caso necessite de alguma manutenção futura.

Neste sentido, entendemos que a subcontratação em questão é viável e se torna uma boa opção para a administração.

Porto Alegre, 31 de julho de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Renato Pereira Monteiro

Diretora de Planejamento e Obras

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Queila Tomielo de Camargo – Engenheira Civil

Coordenadora de Planejamento